

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.516, de 31 de janeiro de 2018.

Disciplina o comércio

ambulante no Carnaval 2018.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante

as festividades do Carnaval 2018, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria

Municipal da Fazenda, até o dia 09 de fevereiro de 2018, às 15 horas.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá cumprir com as exigências fiscais e

sanitárias previamente definidas.

Art. 2º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 144,51 (cento e quarenta e quatro

reais e cinquenta e um centavo), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$

288,93 (duzentos e oitenta e oito e noventa e três centavos), para a licença de venda

ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo único. Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá

também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 122,94 (cento e vinte e

dois e noventa e quatro centavos).

Art. 3º O vendedor que não pagar as referidas taxas e ou não cumprir com as

decisões estabelecidas no parágrafo único do art. 1°, terá que encerrar imediatamente as

vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município.

Art. 4º O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho

compreendido entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, sendo expressamente

proibido ao longo da Rua Sete de Setembro.



IMPLEMENTADA

Prefeitura que faz mais

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de

2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



